



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - ANATER

Processo nº 21490.001859/2025-06

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, mediante Comissão devidamente designada, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, de pessoas jurídicas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento auxiliar obedecerá ao Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Anater e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de fornecedor para fornecimento de café torrado e moído, oriundo da agricultura familiar, destinado ao consumo interno da ANATER, a ser fornecido de forma parcelada, sob demanda, com entregas mensais ou trimestrais, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência anexo.

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para a participação inicial neste CREDENCIAMENTO, o interessado deve providenciar sua inscrição e o envio de todos os documentos de credenciamento e de habilitação necessários por meio do e-mail abaixo, conforme datas e horários a seguir:

3.2. **E-mail de inscrição:** credenciamento.gl@anater.org

3.3. **Período de inscrição e envio da documentação:** 00:00h do dia 28/11/2025 até às 23:59h do dia 07/01/2026.

3.4. Os interessados deverão observar rigorosamente as datas e os horários limites acima previstos para inscrição e envio da documentação.

3.5. As datas poderão sofrer alteração mediante comunicado publicado no Portal da Transparência da Anater, no endereço: www.anater.org.br/Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.

3.6. Todas as referências de tempo neste Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

3.7. Após a finalização das etapas de credenciamento junto às empresas interessadas que participaram da fase inicial de inscrições (período previsto no item 3.3), este CREDENCIAMENTO permanecerá aberto permanentemente, de modo que outras empresas poderão solicitar seu credenciamento para compor o Banco de Fornecedores da Anater, mediante envio da documentação necessária para o e-mail: credenciamento.gl@anater.org. As demais fases seguirão os mesmos trâmites previstos neste Edital.

3.8. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado, cabendo-lhe acompanhar e efetuar todas as operações durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios diante da inobservância de comunicados publicados.

3.9. É de responsabilidade dos interessados arcar com todo e qualquer custo decorrente de sua participação neste processo.

3.10. A Anater não se responsabiliza pelo não recebimento de e-mails enviados pelas empresas interessadas, em decorrência de falhas técnicas, problemas nos sistemas de envio ou recepção, erros de digitação nos endereços de e-mail, problemas de conectividade, filtros de spam ou qualquer outro motivo que escape ao controle direto da Anater.

3.11. O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial da União, e seu inteiro teor estará disponível no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org/Transparência e Prestação de Contas / Contratações Diretas.

3.12. A simples apresentação da documentação implica, tacitamente, para os participantes:

3.12.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos;

3.12.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

3.12.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.13. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na inabilitação e/ou descredenciamento da empresa, ou ainda na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.14. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Contratação da Anater, formalmente designada.

3.15. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação, observadas as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

3.16. **IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

3.17. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

a) Empresas impedidas de participar de licitação e de contratar com a Anater durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresas que empreguem familiares de funcionário da Anater que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação. Considera-se familiar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

- c) Dirigentes da Anater e ocupantes de cargo de assessoramento, chefia, analista técnico e técnico da agência;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Empresas cujos sócios ou administradores tenham rompido vínculo empregatício com a Anater em período inferior a um ano;
- f) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- g) Empresas em processo de fusão, cisão, incorporação, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência ou liquidação, exceto aquelas com plano de recuperação aprovado judicialmente ou com decisão judicial autorizando participação em licitações;
- h) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se comprovarem não representar interesse econômico comum;
- i) Empresas com restrições na Certidão Negativa Correccional da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br> ou na Consulta Consolidada do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
- j) Empresas declaradas inidôneas ou suspensas/impedidas de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S;
- k) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.18. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio de atividades de coordenação e supervisão, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.19. O impedimento de que trata a alínea "c" será também aplicado ao interessado (a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado (a).

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer interessado poderá solicitar **esclarecimentos** ou apresentar **impugnações**, no todo ou em parte, ao Edital deste Credenciamento, mediante requerimento escrito.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser encaminhados **exclusivamente por correspondência eletrônica** para o endereço: credenciamento.gl@anater.org.

4.3. As respostas serão divulgadas de forma pública, produzindo efeitos para todos os interessados e credenciados.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não terão efeito

suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos neste Edital.

4.5. A Comissão de Contratação, auxiliada pela Gerência de Logística e Contratações Administrativas e/ou pela Assessoria Jurídica, quando necessário, decidirá sobre os questionamentos e/ou impugnações.

4.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, quando necessário, será designada nova data para o encerramento do recebimento da documentação de credenciamento e habilitação, exceto quando a alteração não afetar, de forma inequívoca, as condições padronizadas de contratação e a documentação exigida.

4.7. Todas as respostas relativas a eventuais questionamentos e/ou impugnações a este Edital, bem como as decisões referentes aos recursos contra quaisquer atos deste procedimento serão oportunamente divulgadas, com efeito de comunicação dos atos processuais, por meio eletrônico na internet, no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.

4.8. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Pedido de Credenciamento, contendo:

5.1.1. Dados da Empresa e do Representante Legal (Anexo II), juntamente com a documentação de habilitação indicada neste Edital;

5.1.2. Declarações diversas (Anexos IV, V e VI).

5.2. O Pedido de Credenciamento deverá ser redigido conforme Modelo do Anexo II deste Edital, em língua portuguesa, sem ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, datado e assinado por representante devidamente qualificado.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do interessado dimensionar e equacionar os componentes do preço pactuado.

5.4. O valor pactuado inclui todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

5.5. **Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;

b) Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

d) Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

5.6. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da credenciada;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da credenciada (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.7. As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

5.8. **Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.9. **Habilitação complementar para Cooperativas**

5.10. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I - ata de fundação;

II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

5.12. **Qualificação técnica**

5.12.1. Atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades públicas (Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal) ou por empresas privadas que comprovem fornecimento anterior de café, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda prevista;

5.12.2. Comprovação de enquadramento na agricultura familiar, mediante **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo**;

5.12.3. Demonstração de experiência na produção ou fornecimento de café oriundo da agricultura familiar, preferencialmente com certificação orgânica, agroecológica ou participação em sistemas de garantia solidária ou participativa. Sendo que a comprovação será feita mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

a) Atestado ou declarações emitidos por órgãos ou entidades públicas

(Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal) ou por empresas privadas, que tenham adquirido o produto;

b) Notas fiscais de fornecimento anteriores, emitidas em nome da proponente, referente à comercialização de café oriundo da agricultura familiar;

c) Declarações emitidas por cooperativas, associações ou grupos formais da agricultura familiar, confirmando a atuação do fornecedor na produção ou fornecimento de café;

d) certificados ou registros de participação em programas governamentais de fomento à agricultura familiar (tais como PAA, PNAE ou equivalentes), quando houver;

e) Certificação orgânica, agroecológica ou comprovação de participação em sistemas de garantia solidária ou participativa, quando disponível, servindo como elemento adicional de comprovação.

5.12.3.1. Declaração formal de capacidade de atender ao fornecimento parcelado, sob demanda, dentro dos prazos estipulados;

5.12.3.2. Comprovação de estrutura logística compatível para entrega, armazenamento e manutenção da qualidade do café durante todo o período contratual, a qual poderá ser feita por:

a) declaração do fornecedor;

b) apresentação de notas fiscais de fornecimentos anteriores de gêneros alimentícios;

c) contratos/parcerias com transportadores ou centias de distribuição;

d) certificados ou registros sanitários, quando aplicáveis;

e) ou, ainda, por meio de eventual visita técnica do contratante.

5.13. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

5.14. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.

5.15. Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.16. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da interessada.

5.17. Para a participação inicial neste CREDENCIAMENTO, todos os documentos de credenciamento e habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, por meio do e-mail: credenciamento.gl@anater.org, dentro do período estabelecido neste Edital.

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1. A análise e o julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação, em sessões internas, a partir do término do período de inscrições definido neste Edital, neste ciclo inicial.

6.2. O julgamento será efetuado a partir da comprovação do atendimento das exigências estabelecidas no item “5. DA HABILITAÇÃO” e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

6.3. Quando do julgamento da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3.1. As diligências mencionadas anteriormente ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da interessada, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento.

6.3.2. Adverte-se que alguns municípios, contudo, não propiciam à sociedade consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal via internet, hipótese na qual se torna inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões.

6.4. É facultado ainda à Comissão de Contratação, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de quaisquer documentações eventualmente não apresentadas na ocasião oportuna, com o objetivo de ampliar a rede de Credenciados.

6.4.1. Nesse caso, a Comissão de Contratação estabelecerá um prazo razoável para atendimento. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido importará na inabilitação do interessado.

6.5. Serão **INABILITADAS** as interessadas que:

6.5.1. apresentem Pedidos de Credenciamento em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do procedimento;

6.5.2. ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

6.5.3. não apresentem, até o prazo final estabelecido em diligência (se for o caso), todos os documentos relacionados nos itens anteriores ou que os apresentem em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas.

6.6. O resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, com a indicação das empresas habilitadas e inabilitadas, será divulgado por meio de comunicado publicado no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Contratações Diretas.

7. DOS RECURSOS

7.1. Após a divulgação do resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, o interessado poderá interpor **RECURSO MOTIVADO**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente à divulgação do resultado, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamento.gl@anater.org.

7.2. Interposto recurso, o fato será comunicado às demais interessadas para conhecimento de seu teor por meio de comunicado a ser publicado no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.

7.3. As contrarrazões pelas demais empresas interessadas, deverão ser apresentadas em prazo idêntico para a interposição do recurso (05 dias úteis), a contar da data da publicação do comunicado, conforme item anterior, cujo envio deverá observar os mesmos procedimentos estabelecidos anteriormente.

7.4. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os prazos estabelecidos, bem como os que forem enviados por meios diferentes dos definidos neste item.

7.5. Os recursos e contrarrazões serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente, podendo este prazo ser prorrogado.

7.6. O provimento de recursos pela autoridade competente implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. A divulgação do julgamento e resultado final das Empresas Credenciadas se dará por meio de publicação no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.

8. DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

8.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo serão CREDENCIADAS e farão parte do Banco de Fornecedores da Anater para o objeto deste Edital, estando aptas a serem credenciadas e prestar os serviços quando demandadas.

8.2. Após a divulgação das CREDENCIADAS elegíveis para contratação escolhidas pelos beneficiários, conforme critérios definidos no item 9 deste Edital.

8.3. O CREDENCIAMENTO não gera, por parte da Anater, a obrigação de contratação, tratando-se de procedimento de habilitação prévia.

8.4. As empresas CREDENCIADAS deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a Anater, sob pena de suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, até a sua regularização.

8.5. As CREDENCIADAS deverão encaminhar à Anater a documentação que perdeu a validade com o decurso do prazo por meio de correspondência eletrônica ao endereço credenciamento.gl@anater.org ou por outro meio a ser indicado posteriormente.

8.6. A Anater poderá, a qualquer tempo, proceder ao **descredenciamento** de empresa já credenciada e, se houver, rescindir eventual fornecimento em andamento, quando:

a) for constatado dolo, má-fé ou irregularidade que comprometa a idoneidade técnica, financeira ou administrativa da CREDENCIADA;

b) houver descumprimento contratual ou perda dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

8.7. Em nenhuma hipótese o descredenciamento dará direito a qualquer tipo de indenização.

8.8. A Anater poderá, ainda, mediante prévia comunicação, encerrar o Banco de Fornecedores da Anater para o objeto deste Edital, descredenciando todas as empresas, por razões de conveniência e oportunidade, observada a execução dos fornecimentos vigentes.

8.9. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento voluntário, devendo, entanto, cumprir os eventuais fornecimentos em execução.

9. DA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. A seleção dos fornecedores credenciados será realizada pela Comissão Permanente de Contratação da Anater, considerando:

9.1.1. A regularidade e completude da documentação apresentada para credenciamento e habilitação;

9.1.2. A comprovação da capacidade técnica e econômica-financeira;

9.1.3. A aderência ao objeto deste Edital, observando critérios de qualidade, quantidade e prazo estabelecidos;

9.1.4. O cumprimento de requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

9.2. A Anater poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares, dentro de prazos razoáveis, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações enviadas pelo interessado.

9.3. A contratação será formalizada mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento contratual específico, conforme legislação vigente e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Anater.

9.4. É responsabilidade do contratado atender às obrigações contratuais, garantindo qualidade, prazo e conformidade do fornecimento;

9.5. Cada fornecimento será formalizado mediante **Ordem de Serviço (OS)**, que especificará quantidade, prazo e demais condições para atendimento da demanda.

9.6. Todo o procedimento seguirá a legislação vigente e o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Anater.

9.7. As demandas que surgirem durante a vigência do credenciamento serão atendidas pelos fornecedores habilitados, observando-se o **sistema de rodízio**, conforme a ordem de classificação no credenciamento, detalhada no Termo de Referência.

9.8. Para cada demanda, a Anater verificará:

a) Capacidade do credenciado de atender ao serviço solicitado;

b) Localização e logística de entrega;

c) Cumprimento de prazos e qualidade em fornecimentos anteriores.

9.9. Se o credenciado chamado no rodízio não puder atender à demanda, a solicitação será encaminhada ao próximo credenciado disponível, mantendo a sequência do rodízio.

9.10. A Anater poderá atribuir demandas de forma direta a determinado credenciado somente se houver **justificativa técnica ou legal**, que será registrada formalmente.

9.11. A Anater poderá fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, utilizando relatórios, inspeções, comunicação com o preposto e demais instrumentos previstos.

10. DO CRITÉRIO DE RODÍZIO ENTRE CREDENCIADOS

10.1. Considerando que a presente contratação se dará por meio de **credenciamento paralelo e não excludente**, com possibilidade de participação de múltiplos fornecedores habilitados, a distribuição das demandas observará critério **objetivo de rodízio**, conforme descrito a seguir:

10.1.1. **Ordem inicial:** a ordem do rodízio será definida conforme a sequência

de habilitação e credenciamento dos fornecedores, observada a ordem cronológica de ingresso no Banco de Fornecedores da Anater.

10.1.2. **Execução das demandas:** a cada solicitação de fornecimento de café pela Anater, será convocado o fornecedor que estiver na vez na ordem do rodízio.

10.1.3. **Limite por fornecedor:** cada fornecedor credenciado será convocado para fornecer até **30 kg de café torrado e moído por rodada do rodízio**, independentemente da periodicidade definida.

10.1.4. **Alternância:** após o atendimento da solicitação, o fornecedor passará automaticamente para o final da fila, sendo convocado novamente somente após todos os demais credenciados terem sido demandados.

10.1.5. **Quantidade estimada:** As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a demanda da Anater.

10.1.6. **Reinício do rodízio:** Concluído o atendimento por todos os credenciados, a ordem do rodízio será reiniciada, assegurando a isonomia entre os participantes e a continuidade do fornecimento até o limite da estimativa contratual.

10.2. **Entrada de novos credenciados:** os credenciados que ingressarem no sistema após o início do rodízio serão incluídos automaticamente no final da ordem definida, passando a participar das convocações apenas quando sua vez for alcançada.

10.2.1. **Recusa ou impossibilidade de fornecimento:** caso o fornecedor convocado não consiga atender à demanda no prazo e condições estipulados, a solicitação será automaticamente repassada ao próximo fornecedor da ordem, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas. O fornecedor que recusar perderá a vez no ciclo do rodízio correspondente.

10.2.2. **Transparência:** a Anater manterá registro atualizado das chamadas, atendimentos e recusas, garantindo a publicidade e a lisura do processo de rodízio entre os credenciados.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As condições de execução do objeto e as obrigações das partes estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12. ORÇAMENTO, PAGAMENTO E VIGÊNCIA

12.1. O valor total estimado para este procedimento é de **R\$ 45.042,00** (quarenta e cinco mil e quarenta e dois reais), correspondente ao montante global previsto para a contratação, considerando o quantitativo total de **600 kg de café**. O valor máximo estimado por quilograma é de **R\$ 75,07** (setenta e cinco reais e sete centavos).

12.2. O valor máximo estabelecido para este credenciamento, incluindo todos os custos, correrão à conta do Orçamento da Anater previsto no Contrato de Gestão firmado com a União.

12.3. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As interessadas deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades.

13.2. Durante o processo de credenciamento:

13.2.1. Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da Ordem de Serviço,

por dia de atraso injustificado no seu **cumprimento após a convocação**, limitada a 5% (cinco por cento) do valor estimado;

13.2.2. Descredenciamento, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, caso o credenciado, quando convocado, deixe de atender ou não inicie a execução da Ordem de Serviço no prazo de 10 (dez) dias, sem apresentação de justificativa aceita pela Anater;

13.2.3. suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Anater, por até 2 (dois) anos.

13.3. Durante a execução:

13.3.1. Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, em seus Anexos ou nas Ordens de Serviço emitidas, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

13.4. Será descredenciado e ficará impedido de participar de novos credenciamentos e de contratar com a Anater, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o interessado que:

13.4.1. deixar de atender injustificadamente à convocação para cumprimento da Ordem de Serviço;

13.4.2. apresentar documentação falsa;

13.4.3. comportar-se de modo inidôneo.

13.4.4. recusar-se injustificadamente, por mais de 03 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, a realizar o fornecimento do café quando convocado.

13.5. Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADA, contando com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia. Decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

13.7. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior e o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela Anater, o interessado/credenciado ficará isento das penalidades acima mencionadas.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provierem para a Anater;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais que vier a ocorrer nas suas respectivas estruturas funcionais/estruturais, em ambiente físico ou digital.

15. **COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As interessadas declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/92, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2. As interessadas manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

15.3. As interessadas se obrigam ainda, a:

15.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de

15.3.2. qualquer natureza a funcionários da Anater ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

15.3.3. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

15.3.4. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

15.3.5. Obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da Anater;

15.3.6. Zelar pelo bom nome institucional da Anater e abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da Anater, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à Anater, responderá a interessada pelas perdas e danos daí decorrentes;

15.4. As interessadas reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

15.5. As interessadas concordam em notificar prontamente à Anater, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratados.

15.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Anater, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

16.2. Fica assegurado à Anater o direito de cancelar este procedimento, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura da Ata.

16.3. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este procedimento.

16.4. A credenciada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da Anater.

16.5. É facultado aos membros da Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela interessada.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Anater.

16.7. A divulgação do resultado deste processo de CREDENCIAMENTO não implica direito à contratação.

16.8. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica.

16.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. Este processo poderá ter as datas alteradas, por conveniência da Anater ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.

16.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília - Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência (nº SEI 45089877);

Anexo II - Modelo de Pedido de Credenciamento (nº SEI 48322079);

Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço (nº SEI 45089912);

Anexo IV - Declaração de Responsabilidade Social (nº SEI 48320101);

Anexo V - Declaração de Idoneidade (nº SEI 48320120);

Anexo VI - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário funcionário da Anater (nº SEI 48320133).

[documento assinado eletronicamente]

ROSÁLIA VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GUEDES

MATRICULA: 0243

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 0087



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro CPL**, em 25/11/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro CPL**, em 25/11/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48509302** e o código CRC **351D1067**.

Referência: Processo nº 21490.001859/2025-06

SEI nº 48509302